ARTIGO 13.º

Constituição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos na assembleia geral, competindo ao presidente convocar e dirigir as assembleias gerais e os secretários coadjuvarem e dirigir as respectivas actas.

ARTIGO 14.º

Atribuições da assembleia geral

a) Apreciar e votar as propostas de alteração de Estatutos;
b) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho executivo, o conselho fiscal, de acordo com os presentes estatutos;
c) Discutir e votar o relatório e contas anuais;
d) Definir as linhas gerais de actuação da Federação, de acordo com a lei e os presentes estatutos e apreciar e discutir todos os assuntos propostos por qualquer membro ou pelo conselho executivo;
e) Deliberar sobre a extinção da Federação.

ARTIGO 15.º

Funcionamento da assembleia geral

a) A assembleia geral reúne em sessão ordinária, durante o mês de Janeiro de dois em dois para eleições e em Março todos os anos para apresentação e aprovação de contas e relatório de actividades ou em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou de 10 dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.
b) A convocação da assembleia geral será feita por carta expedida com antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicarão o dia, a hora e o local da assembleia, bem como da respectiva ordem de trabalhos;
c) Cada associação presente tem direito a um voto;
d) As deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos de alteração de estatutos da Federação, extinção da mesma, ou dos órgãos sociais, para o que será necessário observar uma maioria de três quartos;
e) A assembleia geral extraordinária deve ser convocada no prazo de 20 dias após o recebimento pelo presidente da mesa da assembleia geral do respectivo pedido.
f) A assembleia geral extraordinária solicitada por 10 membros no pleno gozo dos seus direitos só poderá funcionar se, pelo menos, dois terços dos requerentes estiverem presentes, os quais são obrigados a permanecerem até final da sessão.

ARTIGO 16.º

Constituição do conselho executivo

A Federação é gerida por um conselho executivo de cinco membros efectivos, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal e sempre que possível:
a) Deverá ser acrescida de mais 12 vogais, preferencialmente um por concelho;
b) O número de elementos do conselho executivo será obrigatoriamente ímpar.

ARTIGO 17.º

Atribuições do conselho executivo

Representar a FERLEI, dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, criar e dirigir serviços e bens da FERLEI e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo, criando e organizando comissões e grupos de trabalho necessários.

ARTIGO 18.º

Funcionamento do conselho executivo

1 — O conselho executivo reúne pelo menos uma vez por mês.
2 — O conselho executivo só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente ou o substituto voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

Constituição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 20.º

Atribuições e competência do conselho fiscal

1 — Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no seu aspecto contabilístico, quer na correspondência com a situação real.
2 — Dar parecer sobre o orçamento e o relatório e contas anuais, bem como qualquer outro assunto de ordem económico-financeira.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 21.º

Regime financeiro

As receitas da Federação compreendem:
1) As quotizações dos seus membros e as doações e subsídios;
2) O pagamento da quota das associações à FERLEI faz-se pela primeira vez a seguir à fixação do seu valor pela assembleia geral.

ARTIGO 22.º

A FERLEI obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos membros do conselho executivo, devendo uma delas ser sempre do tesoureiro.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 23.º

O ano social da FERLEI corresponde ao ano civil.

ARTIGO 24.º

Em caso de dissolução da Federação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos bens da Federação e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 25.º

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos regerão o regulamento interno, elaborado pelo conselho executivo e aprovado pela assembleia geral e a lei geral aplicável.

Conforme o original.

27 de Outubro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)* 3000219744

ASSOCIAÇÃO COORDENADORA DAS ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES E REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FIÃES E CALDAS DE S. JORGE.

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — A Associação Coordenadora das Associações, Comissões e Representantes dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Fiães e Caldas de S. Jorge, adiante designada por Associação Coordenadora, constitui-se no âmbito do Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães e Caldas de S. Jorge e congrega representantes das associações, comissões e representantes dos pais e encarregados de educação de todos os estabelecimentos de ensino do agrupamento.
2 — A Associação Coordenadora é uma instituição sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela lei geral.
3 — A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelos respectivos representantes e aprovados pelas várias associações, comissões e representantes dos pais e encarregados de educação, nas respectivas assembleias ou reuniões gerais.
4 — A Associação Coordenadora tem a sua sede na sede do agrupamento, escola E. B. 2,3 D. Moisés Alves de Pinho, na freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira.

5 — A Associação Coordenadora exercerá a sua actividade, sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 2.º

Objectivos

São objectivos da associação coordenadora:

1) Estabelecer uma coordenação efectiva entre as associações, comissões e representantes dos pais e encarregados de educação dentro do Agrupamento;

2) Promover a participação activa na vida do Agrupamento das associações, comissões e representantes dos pais e encarregados de educação dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento bem como dos pais e encarregados de educação individualmente;

3) Assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos;

4) Defender o papel individualizado e a mobilização das associações, comissões e representantes de pais e encarregados de educação dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;

5) Colaborar, dentro das suas possibilidades, com o Agrupamento, sempre que para tal seja solicitado ou o julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas e interventivas no que se refere à educação e segurança dos alunos, defendendo a sua integridade física e moral;

6) Contribuir para o desempenho integral da missão de educadores dos pais e encarregados de educação e do corpo docente e não docente;

7) Promover serviços de atendimento personalizados dirigidos a satisfazer, na medida do possível, as carências socioculturais vividas na comunidade onde a instituição se insere;

8) Colaborar com os demais organismos públicos e privados na resolução de problemas que, pela sua natureza estrutural, interfiram directamente com os fins prosseguidos pelo Associação Coordenadora;

9) Fomentar a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na comunidade;

10) Na prossecução dos seus objectivos, a Associação Coordenadora pode integrar-se em organizações com finalidades convergentes ou suplementares, com elas celebrar acordos ou parcerias e delas receber apoio ou apoiá-las.

ARTIGO 3.º

Membros

1 — Os representantes na Associação Coordenadora são indicados por cada uma das associações, comissões ou representantes de pais e encarregados de educação de entre os seus corpos sociais, sendo que:

a) A escola sede EB 2,3 far-se-á representar por dois elementos, correspondentes a cada ciclo de ensino;

b) Os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo e jardins-de-infância serão representado por um elemento de cada ciclo de ensino;

c) No caso de não existir associação ou comissão de pais e encarregados de educação, o seu representante será o eleito por todos os pais e encarregados de educação, em reunião geral convocada para o efeito ou indicado um dos representantes de uma das turmas em comum acordo.

2 — Os mandatos têm a duração de um ano lectivo.

3 — Os representantes nos órgãos do agrupamento são membros da Associação Coordenadora.

ARTIGO 4.º

Órgãos directivos

1 — O coordenador da Associação Coordenadora é eleito por todos os representantes, de entre os seus membros.

2 — Os segundo e terceiro elementos mais votados serão, respectivamente, o vice-coordenador, que substituirá o coordenador na sua ausência, e o secretário.

3 — Todos os restantes elementos serão considerados vogais, podendo ainda ser eleito um tesoureiro.

ARTIGO 5.º

Funcionamento

1 — A Associação Coordenadora reúne ordinariamente uma vez por cada período.

2 — A Associação Coordenadora reúne extraordinariamente por convocatória do coordenador ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO 6.º

Competências

Compete à associação coordenadora:

1) A apresentação da lista dos representantes dos pais e encarregados de educação na assembleia do Agrupamento, à votação de todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento por ela convocados em assembleia geral de pais;

2) A designação dos representantes dos pais e encarregados de educação no conselho pedagógico do Agrupamento de entre os seus membros;

3) A ligação entre as associações, comissões e representantes de pais e encarregados de educação dos estabelecimentos de ensino com a direcção executiva e pedagógica do Agrupamento, sem prejuízo da intervenção de cada organismo individualmente;

4) Promover o associativismo dos pais e encarregados de educação nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

ARTIGO 7.º

Disposições finais

1 — A Associação Coordenadora não representará as associações, comissões ou representantes dos pais e encarregados de educação dos estabelecimentos de ensino que o manifestem.

2 — A Associação Coordenadora fica obrigada pela assinatura do coordenador e outro dos seus membros, bastando para o expediente normal a do seu coordenador.

(Estatutos aprovados em reunião da comissão instaladora a 1 de Fevereiro de 2006.)

Conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)* 3000219745

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO CRESCER — AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SERPA, E.B 2, 3 ABADE CORREIA DA SERRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

Da natureza e sede

1 — Atendendo à natural evolução do sistema educativo que não só estimula a criação de novas fórmulas de gestão com partilha interescolar dos recursos disponíveis, como a participação dos pais e encarregados de educação nos projectos daí decorrentes, é criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação Crescer Agrupamento de Escolas de Serpa, E.B 2, 3 Abade Correia da Serra, adiante designada por Associação, que se rege pelos presentes estatutos.

2 — A Associação terá duração ilimitada e tem a sua sede no agrupamento de Escolas E. B 2, 3 Abade Correia da Serra, sita na Urbanização da Cruz Nova, freguesia de Salvador, concelho de Serpa.

3 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, é uma associação voluntária e independente do Estado, de credos religiosos, de partidos políticos e de quaisquer outras instituições ou interesses.

ARTIGO 2.º

Finalidades

a) Defender o direito e facilitar o exercício do dever dos pais e encarregados de educação no acompanhamento do projecto escolar dos educandos, seja este específico da Escola ou integrado em projectos conjuntos com outras escolas ou instituições.

b) Contribuir para uma estrutura educacional que possibilite a participação dos pais e encarregados de educação no enriquecimento da actividade escolar e associativa.

c) Contribuir para o desenvolvimento e promoção de todas as acções de carácter pedagógico, cultural e social conducentes ao bom funcionamento das escolas, no sentido de obter a resolução de problemas relacionados com a educação integral dos educandos bem como das condições globais de higiene e segurança dos edifícios e áreas envolventes.